PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº675/2009

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A "PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE URBANO, SOB Nº. 06, DA QUADRA 58, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL/PR, AO SR. JOÃO CARLOS PINTO DA FONSECA, PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PASTORAL, DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE PERUS, CNPJ SOB Nº. 63.098.552/0001-02, DE ITAÚNA DO SUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.309
Folha N.º 20
Em 13 / 05 / 09

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de conformidade com o disposto do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, a **PROCEDER A DOAÇÃO DO LOTE URBANO, SOB Nº. 06, DA QUADRA 58, DO QUADRO URBANO, DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL/PR, AO SR. JOÃO CARLOS PINTO DA FONSECA, PARA CONSTRUÇÃO DA CASA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PASTORAL, DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE PERUS, CNPJ SOB Nº. 63.098.552/0001-02, DE ITAÚNA DO SUL, conforme Requerimento em Anexo, sendo que o projeto descritivo técnico e mapa de urbanização do sistema, será apresentado, no setor competente da Municipalidade, mediante a Lei de Doação.

Artigo 2º – O lote urbano, mencionado no Artigo anterior, será doado à **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE PERUS, CNPJ SOB Nº. 63.098.552/0001-02, DE ITAÚNA DO SUL,** para construção da Casa Paroquial, da referida Igreja Evangélica, atendendo o prazo determinado e as determinações da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Doação do Município de Itaúna do Sul/PR.

Art. 3º – O prazo para inicio da obra mencionada, no lote ora requerido, será de 90 (noventa) dias, contados na data da publicação da presente Lei, sob pena de reversão, do lote doado, ao patrimônio do Município, conforme estabelecido no Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, se não obedecer os prazos exigidos e determinados em Lei e a Escritura Pública de Doação, do Lote, ora doado, somente, será assinada após o cumprimento do projeto, com sua respectiva construção, sob pena de reversão, do Lote, à Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel urbano, obtido por doação, quando deixar de atender os objetivos do projeto da **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO DE PERUS, CNPJ SOB Nº. 63.098.552/0001-02, DE ITAÚNA DO SUL,** será revertido ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de maio de 2.009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.